

LEI N. 3.665, DE 11 DE JUNHO DE 2026
(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Sems), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), tendo como base o período inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.513, de 17 de junho de 2025, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II – Especialista em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1.º de junho de 2026.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o **caput** do art. 1.º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações.

Art. 3.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 3.513, de 17 de junho de 2025.

Manaus, 11 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.

**GRUPO I
SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE
JUNHO DE 2026 –
REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II
TABELA FINANCEIRA
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE**

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.322,60	2.437,75	2.785,55	2.928,94	9.127,23	-	-	-
1	2.673,34	2.836,13	3.327,63	3.530,29	10.646,03	11.076,15	11.523,63	11.989,17
2	2.753,47	2.921,18	3.427,45	3.636,16	10.858,99	11.297,67	11.754,09	12.228,93
3	2.836,13	3.008,88	3.530,29	3.745,28	11.076,15	11.523,63	11.989,17	12.473,56
4	2.921,18	3.099,07	3.636,16	3.857,65	11.297,67	11.754,09	12.228,93	12.723,01
5	3.008,88	3.192,10	3.745,28	3.973,35	11.523,63	11.989,17	12.473,56	12.977,46
6	3.099,07	3.287,82	3.857,65	4.092,58	11.754,09	12.228,93	12.723,01	13.237,03
7	3.192,10	3.386,42	3.973,35	4.215,33	11.989,17	12.473,56	12.977,46	13.501,75
8	3.287,82	3.488,02	4.092,58	4.341,80	12.228,93	12.723,01	13.237,03	13.771,82
9	3.386,42	3.592,71	4.215,33	4.472,04	12.473,56	12.977,46	13.501,75	14.047,22
10	3.488,02	3.700,45	4.341,80	4.606,22	12.723,01	13.237,03	13.771,82	14.328,19
11	3.592,71	3.811,51	4.472,04	4.744,38	12.977,46	13.501,75	14.047,22	14.614,74
12	3.700,45	3.925,83	4.606,22	4.886,72	13.237,03	13.771,82	14.328,19	14.907,02
13	3.811,51	4.043,63	4.744,38	5.033,32	13.501,75	14.047,22	14.614,74	15.205,19
14	3.925,83	4.164,93	4.886,72	5.184,34	13.771,82	14.328,19	14.907,02	15.509,28
15	4.043,63	4.289,83	5.033,32	5.339,85	14.047,22	14.614,74	15.205,19	15.819,46
16	4.164,93	4.418,54	5.184,34	5.500,03	14.328,19	14.907,02	15.509,28	16.135,84
17	4.289,83	4.551,10	5.339,85	5.665,07	14.614,74	15.205,19	15.819,46	16.458,57
18	4.418,54	4.687,66	5.500,03	5.835,01	14.907,02	15.509,28	16.135,84	16.787,71

**TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE E
DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I**

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.565,20	5.737,46	11.785,82	-	-	-
1	6.547,29	6.749,94	13.865,71	14.295,81	14.743,30	15.208,85
2	6.647,10	6.855,84	14.078,64	14.517,35	14.973,76	15.448,61
3	6.749,94	6.964,95	14.295,81	14.743,30	15.208,85	15.693,22
4	6.855,84	7.077,31	14.517,35	14.973,76	15.448,61	15.942,67
5	6.964,95	7.193,01	14.743,30	15.208,85	15.693,22	16.197,12
6	7.077,31	7.312,24	14.973,76	15.448,61	15.942,67	16.456,72
7	7.193,01	7.434,99	15.208,85	15.693,22	16.197,12	16.721,43
8	7.312,24	7.561,48	15.448,61	15.942,67	16.456,72	16.991,47
9	7.434,99	7.691,72	15.693,22	16.197,12	16.721,43	17.266,88
10	7.561,48	7.825,88	15.942,67	16.456,72	16.991,47	17.547,85

DIRETORIA LEGISLATIVA

11	7.691,72	7.964,03	16.197,12	16.721,43	17.266,88	17.834,40
12	7.825,88	8.106,38	16.456,72	16.991,47	17.547,85	18.126,69
13	7.964,03	8.252,97	16.721,43	17.266,88	17.834,40	18.424,85
14	8.106,38	8.404,01	16.991,47	17.547,85	18.126,69	18.728,94
15	8.252,97	8.559,51	17.266,88	17.834,40	18.424,85	19.039,14
16	8.404,01	8.719,72	17.547,85	18.126,69	18.728,94	19.355,51
17	8.559,51	8.884,75	17.834,40	18.424,85	19.039,14	19.678,23
18	8.719,72	9.054,69	18.126,69	18.728,94	19.355,51	20.007,40

TABELA FINANCEIRA 3
SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS
EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	3.096,79	3.250,37	3.714,07	3.905,24	12.169,60	-	-	-
1	3.172,44	3.330,64	3.808,21	4.005,16	12.370,51	12.784,38	13.214,96	13.662,93
2	3.250,37	3.413,33	3.905,24	4.108,08	12.575,38	12.997,54	13.436,78	13.893,68
3	3.330,64	3.498,45	4.005,16	4.214,08	12.784,38	13.214,96	13.662,93	14.129,03
4	3.413,33	3.586,22	4.108,08	4.323,26	12.997,54	13.436,78	13.893,68	14.369,08
5	3.498,45	3.676,52	4.214,08	4.435,71	13.214,96	13.662,93	14.129,03	14.613,99
6	3.586,22	3.769,56	4.323,26	4.551,50	13.436,78	13.893,68	14.369,08	14.863,73
7	3.676,52	3.865,40	4.435,71	4.670,86	13.662,93	14.129,03	14.613,99	15.118,48
8	3.769,56	3.964,13	4.551,50	4.793,73	13.893,68	14.369,08	14.863,73	15.378,30
9	3.865,40	4.065,79	4.670,86	4.920,27	14.129,03	14.613,99	15.118,48	15.643,37
10	3.964,13	4.170,55	4.793,73	5.050,60	14.369,08	14.863,73	15.378,30	15.913,69
11	4.065,79	4.278,40	4.920,27	5.184,90	14.613,99	15.118,48	15.643,37	16.189,40
12	4.170,55	4.389,54	5.050,60	5.323,21	14.863,73	15.378,30	15.913,69	16.470,71
13	4.278,40	4.503,98	5.184,90	5.465,69	15.118,48	15.643,37	16.189,40	16.757,60
14	4.389,54	4.621,82	5.323,21	5.612,39	15.378,30	15.913,69	16.470,71	17.050,23
15	4.503,98	4.743,23	5.465,69	5.763,50	15.643,37	16.189,40	16.757,60	17.348,68
16	4.621,82	4.868,30	5.612,39	5.919,21	15.913,69	16.470,71	17.050,23	17.653,15
17	4.743,23	4.997,14	5.763,50	6.079,53	16.189,40	16.757,60	17.348,68	17.963,69
18	4.867,52	5.129,04	5.918,53	6.243,67	16.470,71	17.050,23	17.653,15	18.278,04

TABELA FINANCEIRA 4
SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM
SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR A LEI Nº 2.479,
DE 11 DE JULHO DE 2019

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	13.683,46	14.113,56	14.561,04	15.026,60
2	13.896,41	14.335,10	14.791,51	15.266,36
3	14.113,56	14.561,04	15.026,60	15.510,97
4	14.335,10	14.791,51	15.266,36	15.760,44
5	14.561,04	15.026,60	15.510,97	16.014,88
6	14.791,51	15.266,36	15.760,44	16.274,46
7	15.026,60	15.510,97	16.014,88	16.539,19
8	15.266,36	15.760,44	16.274,46	16.809,24
9	15.510,97	16.014,88	16.539,19	17.084,65
10	15.760,44	16.274,46	16.809,24	17.365,59

DIRETORIA LEGISLATIVA

11	16.014,88	16.539,19	17.084,65	17.652,16
12	16.274,46	16.809,24	17.365,59	17.944,45
13	16.539,19	17.084,65	17.652,16	18.242,62
14	16.809,24	17.365,59	17.944,45	18.546,70
15	17.084,65	17.652,16	18.242,62	18.856,89
16	17.365,59	17.944,45	18.546,70	19.173,27
17	17.652,16	18.242,62	18.856,89	19.495,99
18	17.944,45	18.546,70	19.173,27	19.825,14

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/ JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)			750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00

**TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-

DIRETORIA LEGISLATIVA

1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76

GRUPO II
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE
1º DE JUNHO DE 2026 - REFERENTE À LEI N. 1.223, DE 26 DE
MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE –
MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS
SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	10.150,06	-	-	-
1	11.989,17	12.473,55	12.977,48	13.501,75
2	12.228,93	12.723,02	13.237,03	13.771,82
3	12.473,55	12.977,48	13.501,75	14.047,23
4	12.723,02	13.237,03	13.771,82	14.328,19
5	12.977,48	13.501,75	14.047,23	14.614,74
6	13.237,03	13.771,82	14.328,19	14.906,98
7	13.501,75	14.047,23	14.614,74	15.205,19
8	13.771,82	14.328,19	14.906,98	15.509,28
9	14.047,23	14.614,74	15.205,19	15.819,46
10	14.328,19	14.906,98	15.509,28	16.135,84
11	14.614,74	15.205,19	15.819,46	16.458,56
12	14.906,98	15.509,28	16.135,84	16.787,71
13	15.205,19	15.819,46	16.458,56	17.123,49
14	15.509,28	16.135,84	16.787,71	17.465,97
15	15.819,46	16.458,56	17.123,49	17.815,28
16	16.135,84	16.787,71	17.465,97	18.171,61
17	16.458,56	17.123,49	17.815,28	18.535,02
18	16.787,71	17.465,97	18.171,61	18.905,71

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS CLÍNICOS
GERAIS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	20.300,12	-	-	-

DIRETORIA LEGISLATIVA

1	20.526,31	20.992,42	21.477,33	21.981,84
2	20.757,05	21.232,46	21.727,07	22.241,66
3	20.992,42	21.477,33	21.981,84	22.506,74
4	21.232,46	21.727,07	22.241,66	22.777,03
5	21.477,33	21.981,84	22.506,74	23.052,75
6	21.727,07	22.241,66	22.777,03	23.334,09
7	21.981,84	22.506,74	23.052,75	23.620,95
8	22.241,66	22.777,03	23.334,09	23.913,58
9	22.506,74	23.052,75	23.620,95	24.212,05
10	22.777,03	23.334,09	23.913,58	24.516,50
11	23.052,75	23.620,95	24.212,05	24.827,05
12	23.334,09	23.913,58	24.516,50	25.143,80
13	23.620,95	24.212,05	24.827,05	25.466,87
14	23.913,58	24.516,50	25.143,80	25.796,44
15	24.212,05	24.827,05	25.466,87	26.132,58
16	24.516,50	25.143,80	25.796,44	26.475,44
17	24.827,05	25.444,16	26.132,58	26.825,13
18	25.323,58	25.976,20	26.655,25	27.361,65

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

Art. 2.º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.562,10
	FG-2	1.249,68
	FG-1	937,26
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	6.035,95
	FGS-6	4.991,00
	FGS-5	3.494,81
	FGS-4	2.446,82
	FGS-3	2.023,55
	FGS-2	1.751,93
	FGS-1	1.562,10
Função Gratificada Previdenciária	FPG-2	1.562,10
	FPG-1	1.249,68

LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANALISTA MUNICIPAL II – NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO E ARQUITETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
10	11.950,60	12.667,63	13.427,70	14.233,34	15.087,34	15.992,59
11	12.428,62	13.174,33	13.964,80	14.802,68	15.690,85	16.632,29
12	12.925,76	13.701,30	14.523,39	15.394,79	16.318,48	17.297,59
13	13.442,79	14.249,35	15.104,33	16.010,59	16.971,22	17.989,50

TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.187,19	3.378,42	3.581,12	3.796,00	4.023,75	4.265,18
2	3.314,68	3.513,56	3.724,37	3.947,83	4.184,70	4.435,78
3	3.447,26	3.654,10	3.873,35	4.105,75	4.352,09	4.613,21
4	3.585,14	3.800,26	4.028,28	4.269,98	4.526,17	4.797,74
5	3.728,56	3.952,28	4.189,42	4.440,77	4.707,21	4.989,65
6	3.877,70	4.110,36	4.356,99	4.618,40	4.895,51	5.189,24
7	4.032,81	4.274,78	4.531,27	4.803,15	5.091,33	5.396,81
8	4.194,11	4.445,77	4.712,51	4.995,27	5.294,99	5.612,68
9	4.361,89	4.623,61	4.901,03	5.195,08	5.506,78	5.837,18
10	4.536,36	4.808,55	5.097,06	5.402,89	5.727,05	6.070,67
11	4.717,82	5.000,89	5.300,93	5.618,99	5.956,14	6.313,50
12	4.906,54	5.200,93	5.512,97	5.843,76	6.194,38	6.566,05
13	5.102,79	5.408,97	5.733,49	6.077,51	6.442,16	6.828,68

TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.307,52	2.445,97	2.592,74	2.748,30	2.913,20	3.087,99
2	2.399,82	2.543,81	2.696,44	2.858,24	3.029,72	3.211,51
3	2.495,82	2.645,57	2.804,30	2.972,55	3.150,91	3.339,97
4	2.595,65	2.751,39	2.916,47	3.091,46	3.276,95	3.473,57
5	2.699,48	2.861,44	3.033,13	3.215,12	3.408,02	3.612,51
6	2.807,46	2.975,90	3.154,46	3.343,72	3.544,35	3.757,01
7	2.919,75	3.094,95	3.280,64	3.477,47	3.686,13	3.907,29
8	3.036,53	3.218,74	3.411,87	3.616,57	3.833,57	4.063,58
9	3.158,00	3.347,49	3.548,33	3.761,25	3.986,91	4.226,13
10	3.284,34	3.481,39	3.690,26	3.911,69	4.146,39	4.395,17
11	3.415,71	3.620,64	3.837,88	4.068,15	4.312,24	4.570,98
12	3.552,33	3.765,47	3.991,41	4.230,87	4.484,74	4.753,81
13	3.694,42	3.916,09	4.151,04	4.400,11	4.664,12	4.943,96

TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.886,82	2.000,03	2.120,02	2.247,23	2.382,06	2.524,98
2	1.962,29	2.080,02	2.204,83	2.337,11	2.477,34	2.625,98
3	2.040,78	2.163,23	2.293,03	2.430,61	2.576,43	2.731,02
4	2.122,41	2.249,76	2.384,73	2.527,83	2.679,50	2.840,27
5	2.207,31	2.339,74	2.480,14	2.628,94	2.786,67	2.953,88
6	2.295,61	2.433,35	2.579,34	2.734,10	2.898,14	3.072,03
7	2.387,43	2.530,67	2.682,51	2.843,46	3.014,06	3.194,92
8	2.482,92	2.631,90	2.789,82	2.957,20	3.134,62	3.322,71
9	2.582,23	2.737,16	2.901,40	3.075,48	3.260,02	3.455,62
10	2.685,53	2.846,66	3.017,47	3.198,50	3.390,41	3.593,85
11	2.792,94	2.960,52	3.138,15	3.326,44	3.526,03	3.737,58
12	2.904,67	3.078,95	3.263,67	3.459,50	3.667,07	3.887,11
13	3.020,85	3.202,10	3.394,24	3.597,89	3.813,75	4.042,58

LEI N. 3.665, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos servidores públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Sems), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), tendo como base o período inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.513, de 17 de junho de 2025, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II – Especialista em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1.º de junho de 2026.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o **caput** do art. 1.º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações.

Art. 3.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 3.513, de 17 de junho de 2025.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

GRUPO I
SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026 – REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.322,60	2.437,75	2.785,55	2.928,94	9.127,23	-	-	-
1	2.673,34	2.836,13	3.327,63	3.530,29	10.646,03	11.076,15	11.523,63	11.989,17
2	2.753,47	2.921,18	3.427,45	3.636,16	10.858,99	11.297,67	11.754,09	12.228,93
3	2.836,13	3.008,88	3.530,29	3.745,28	11.076,15	11.523,63	11.989,17	12.473,56
4	2.921,18	3.099,07	3.636,16	3.857,65	11.297,67	11.754,09	12.228,93	12.723,01
5	3.008,88	3.192,10	3.745,28	3.973,35	11.523,63	11.989,17	12.473,56	12.977,46
6	3.099,07	3.287,82	3.857,65	4.092,58	11.754,09	12.228,93	12.723,01	13.237,03
7	3.192,10	3.386,42	3.973,35	4.215,33	11.989,17	12.473,56	12.977,46	13.501,75
8	3.287,82	3.488,02	4.092,58	4.341,80	12.228,93	12.723,01	13.237,03	13.771,82
9	3.386,42	3.592,71	4.215,33	4.472,04	12.473,56	12.977,46	13.501,75	14.047,22
10	3.488,02	3.700,45	4.341,80	4.606,22	12.723,01	13.237,03	13.771,82	14.328,19
11	3.592,71	3.811,51	4.472,04	4.744,38	12.977,46	13.501,75	14.047,22	14.614,74
12	3.700,45	3.925,83	4.606,22	4.886,72	13.237,03	13.771,82	14.328,19	14.907,02
13	3.811,51	4.043,63	4.744,38	5.033,32	13.501,75	14.047,22	14.614,74	15.205,19
14	3.925,83	4.164,93	4.886,72	5.184,34	13.771,82	14.328,19	14.907,02	15.509,28
15	4.043,63	4.289,83	5.033,32	5.339,85	14.047,22	14.614,74	15.205,19	15.819,46
16	4.164,93	4.418,54	5.184,34	5.500,03	14.328,19	14.907,02	15.509,28	16.135,84
17	4.289,83	4.551,10	5.339,85	5.665,07	14.614,74	15.205,19	15.819,46	16.458,57
18	4.418,54	4.687,66	5.500,03	5.835,01	14.907,02	15.509,28	16.135,84	16.787,71

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCALIS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCALIS DE SAÚDE I

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.565,20	5.737,46	11.785,82	-	-	-
1	6.547,29	6.749,94	13.865,71	14.295,81	14.743,30	15.208,85
2	6.647,10	6.855,84	14.078,64	14.517,35	14.973,76	15.448,61
3	6.749,94	6.964,95	14.295,81	14.743,30	15.208,85	15.693,22
4	6.855,84	7.077,31	14.517,35	14.973,76	15.448,61	15.942,67
5	6.964,95	7.193,01	14.743,30	15.208,85	15.693,22	16.197,12

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
6	7.077,31	7.312,24	14.973,76	15.448,61	15.942,67	16.456,72
7	7.193,01	7.434,99	15.208,85	15.693,22	16.197,12	16.721,43
8	7.312,24	7.561,48	15.448,61	15.942,67	16.456,72	16.991,47
9	7.434,99	7.691,72	15.693,22	16.197,12	16.721,43	17.266,88
10	7.561,48	7.825,88	15.942,67	16.456,72	16.991,47	17.547,85
11	7.691,72	7.964,03	16.197,12	16.721,43	17.266,88	17.834,40
12	7.825,88	8.106,38	16.456,72	16.991,47	17.547,85	18.126,69
13	7.964,03	8.252,97	16.721,43	17.266,88	17.834,40	18.424,85
14	8.106,38	8.404,01	16.991,47	17.547,85	18.126,69	18.728,94
15	8.252,97	8.559,51	17.266,88	17.834,40	18.424,85	19.039,14
16	8.404,01	8.719,72	17.547,85	18.126,69	18.728,94	19.355,51
17	8.559,51	8.884,75	17.834,40	18.424,85	19.039,14	19.678,23
18	8.719,72	9.054,69	18.126,69	18.728,94	19.355,51	20.007,40

TABELA FINANCEIRA 3
SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	3.096,79	3.250,37	3.714,07	3.905,24	12.169,60	-	-	-
1	3.172,44	3.330,64	3.808,21	4.005,16	12.370,51	12.784,38	13.214,96	13.662,93
2	3.250,37	3.413,33	3.905,24	4.108,08	12.575,38	12.997,54	13.436,78	13.893,68
3	3.330,64	3.498,45	4.005,16	4.214,08	12.784,38	13.214,96	13.662,93	14.129,03
4	3.413,33	3.586,22	4.108,08	4.323,26	12.997,54	13.436,78	13.893,68	14.369,08
5	3.498,45	3.676,52	4.214,08	4.435,71	13.214,96	13.662,93	14.129,03	14.613,99
6	3.586,22	3.769,56	4.323,26	4.551,50	13.436,78	13.893,68	14.369,08	14.863,73
7	3.676,52	3.865,40	4.435,71	4.670,86	13.662,93	14.129,03	14.613,99	15.118,48
8	3.769,56	3.964,13	4.551,50	4.793,73	13.893,68	14.369,08	14.863,73	15.378,30
9	3.865,40	4.065,79	4.670,86	4.920,27	14.129,03	14.613,99	15.118,48	15.643,37
10	3.964,13	4.170,55	4.793,73	5.050,60	14.369,08	14.863,73	15.378,30	15.913,69
11	4.065,79	4.278,40	4.920,27	5.184,90	14.613,99	15.118,48	15.643,37	16.189,40
12	4.170,55	4.389,54	5.050,60	5.323,21	14.863,73	15.378,30	15.913,69	16.470,71
13	4.278,40	4.503,98	5.184,90	5.465,69	15.118,48	15.643,37	16.189,40	16.757,60
14	4.389,54	4.621,82	5.323,21	5.612,39	15.378,30	15.913,69	16.470,71	17.050,23
15	4.503,98	4.743,23	5.465,69	5.763,50	15.643,37	16.189,40	16.757,60	17.348,68
16	4.621,82	4.868,30	5.612,39	5.919,21	15.913,69	16.470,71	17.050,23	17.653,15
17	4.743,23	4.997,14	5.763,50	6.079,53	16.189,40	16.757,60	17.348,68	17.963,69
18	4.867,52	5.129,04	5.918,53	6.243,67	16.470,71	17.050,23	17.653,15	18.278,04

TABELA FINANCEIRA 4
SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR A LEI Nº 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	13.683,46	14.113,56	14.561,04	15.026,60
2	13.896,41	14.335,10	14.791,51	15.266,36
3	14.113,56	14.561,04	15.026,60	15.510,97
4	14.335,10	14.791,51	15.266,36	15.760,44
5	14.561,04	15.026,60	15.510,97	16.014,88
6	14.791,51	15.266,36	15.760,44	16.274,46
7	15.026,60	15.510,97	16.014,88	16.539,19
8	15.266,36	15.760,44	16.274,46	16.809,24
9	15.510,97	16.014,88	16.539,19	17.084,65
10	15.760,44	16.274,46	16.809,24	17.365,59
11	16.014,88	16.539,19	17.084,65	17.652,16
12	16.274,46	16.809,24	17.365,59	17.944,45
13	16.539,19	17.084,65	17.652,16	18.242,62
14	16.809,24	17.365,59	17.944,45	18.546,70
15	17.084,65	17.652,16	18.242,62	18.856,89
16	17.365,59	17.944,45	18.546,70	19.173,27
17	17.652,16	18.242,62	18.856,89	19.495,99
18	17.944,45	18.546,70	19.173,27	19.825,14

ANEXO IV
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)	E, F, G e H		750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE			1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00

TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76

GRUPO II

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026 - REFERENTE À LEI N. 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	10.150,06	-	-	-
1	11.989,17	12.473,55	12.977,48	13.501,75
2	12.228,93	12.723,02	13.237,03	13.771,82
3	12.473,55	12.977,48	13.501,75	14.047,23
4	12.723,02	13.237,03	13.771,82	14.328,19
5	12.977,48	13.501,75	14.047,23	14.614,74
6	13.237,03	13.771,82	14.328,19	14.906,98
7	13.501,75	14.047,23	14.614,74	15.205,19
8	13.771,82	14.328,19	14.906,98	15.509,28
9	14.047,23	14.614,74	15.205,19	15.819,46
10	14.328,19	14.906,98	15.509,28	16.135,84
11	14.614,74	15.205,19	15.819,46	16.458,56
12	14.906,98	15.509,28	16.135,84	16.787,71
13	15.205,19	15.819,46	16.458,56	17.123,49
14	15.509,28	16.135,84	16.787,71	17.465,97
15	15.819,46	16.458,56	17.123,49	17.815,28
16	16.135,84	16.787,71	17.465,97	18.171,61
17	16.458,56	17.123,49	17.815,28	18.535,02
18	16.787,71	17.465,97	18.171,61	18.905,71

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS CLÍNICOS
GERAIS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	20.300,12	-	-	-
1	20.526,31	20.992,42	21.477,33	21.981,84
2	20.757,05	21.232,46	21.727,07	22.241,66
3	20.992,42	21.477,33	21.981,84	22.506,74
4	21.232,46	21.727,07	22.241,66	22.777,03
5	21.477,33	21.981,84	22.506,74	23.052,75
6	21.727,07	22.241,66	22.777,03	23.334,09
7	21.981,84	22.506,74	23.052,75	23.620,95
8	22.241,66	22.777,03	23.334,09	23.913,58
9	22.506,74	23.052,75	23.620,95	24.212,05
10	22.777,03	23.334,09	23.913,58	24.516,50
11	23.052,75	23.620,95	24.212,05	24.827,05
12	23.334,09	23.913,58	24.516,50	25.143,80
13	23.620,95	24.212,05	24.827,05	25.466,87
14	23.913,58	24.516,50	25.143,80	25.796,44
15	24.212,05	24.827,05	25.466,87	26.132,58
16	24.516,50	25.143,80	25.796,44	26.475,44
17	24.827,05	25.444,16	26.132,58	26.825,13
18	25.323,58	25.976,20	26.655,25	27.361,65

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87

LEI N. 3.666, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) o percentual de reajuste dos empregados públicos do Instituto de Mobilidade Urbana (IMMU), resultante da aplicação do

índice inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando-se o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica assegurado que o valor da vantagem pessoal de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração do empregado público do IMMU, será reajustado por aplicação do índice estabelecido no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL – CELETISTAS

PARTE I

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	1.0	1.405,63
	1.1	1.419,82
	1.2	1.432,57
	1.3	1.447,10
	1.4	1.461,60
	1.5	1.476,12
	1.6	1.490,62
	1.7	1.505,12

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO I	2.0	1.530,00
	2.1	1.604,64
	2.2	1.685,49
	2.3	1.772,56
	2.4	1.859,65
	2.5	1.950,87
	2.6	2.052,45
	2.7	2.151,96

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO II	3.0	1.859,65
	3.1	1.950,87
	3.2	2.052,45
	3.3	2.151,96
	3.4	2.259,76
	3.5	2.373,81
	3.6	2.491,96
	3.7	2.612,20

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO TÉCNICO	4.0	3.028,94
	4.1	3.182,35
	4.2	3.339,90
	4.3	3.503,69
	4.4	3.681,97
	4.5	3.866,48
	4.6	4.059,30
	4.7	4.262,46

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO SUPERIOR I	5.0	5.442,10
	5.1	5.713,70
	5.2	5.999,80
	5.3	6.298,34
	5.4	6.613,46
	5.5	6.945,16
	5.6	7.291,39
	5.7	7.656,27

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte.	LEI N. 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
--	---